

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprimam-se do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, os arts. 40 e 250, que alteram a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A polêmica Lei do Farol alterou o art. 40 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no ano de 2016 para determinar que os veículos mantenham o farol baixo aceso inclusive durante o dia nas rodovias. No momento em que os condutores já estão acostumados com tal obrigatoriedade, propõe-se novamente a sua alteração, dessa vez para obrigar o uso do farol baixo durante o dia apenas nas rodovias de pista simples. Já sabemos qual será o resultado: mais confusão na cabeça dos motoristas e conseqüentemente o aumento da aplicação de multas injustas.

A lei precisa ser perene. Não podemos alterá-la a todo momento sob pena de causar ainda mais insegurança para o trânsito do nosso País. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

